



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMITÊ NACIONAL DAS ZONAS ÚMIDAS – CNZU

SEPN 505, Bloco “B”, Edifício Marie Prendi Cruz, 5º andar, Brasília/DF – 70.730-542
Fone: (61) 2028-2066, Fax: (61) 2028-2145

Recomendação CNZU n.º 06, de 20 de setembro de 2012.

Dispõe sobre planejamento dos usos dos recursos naturais na Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, com especial atenção à expansão de projetos de geração de energia hidrelétrica em prejuízo à conservação do pulso de inundação do Pantanal Mato-Grossense.

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas – CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/nº de 23 de outubro de 2003 e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 174, de 24 de junho de 2005;

Considerando:

Os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção de Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996;

Que o Artigo 3.1 da Convenção de Ramsar menciona que as Partes Contratantes comprometem-se em elaborar e aplicar seu planejamento de forma a favorecer a conservação das zonas úmidas incluídas na Lista de Importância Internacional e, quando possível, promover o uso racional das zonas úmidas de todo o território;

Que o uso racional das zonas úmidas refere-se à manutenção de suas características ecológicas, por meio de desenvolvimento sustentável, considerando os benefícios e valores das zonas úmidas para o controle de erosões e inundações, manutenção da qualidade da água, manutenção da biodiversidade, em especial da produção pesqueira, e manutenção e recarga de mananciais;

Que a Convenção de Ramsar, em sua Decisão nº X.19 – Zonas Úmidas e Manejo de Bacias Hidrográfica, apresenta orientações científicas e técnicas para a elaboração dos planos de bacias hidrográficas de modo a integrar a conservação e o uso racional das zonas úmidas no manejo das bacias hidrográficas;

Que a Convenção de Ramsar, em sua Decisão nº XI.10 - Áreas Úmidas e Questões Energéticas, alerta para o número global crescente de planos de desenvolvimento de energia que, alterando os fluxos de água e transporte de sedimentos, interrompendo a conectividade, criando barreiras para a migração de espécies, podem ter efeitos negativos sobre as características ecológicas das zonas úmidas, incluindo espécies e ecossistemas;

Que a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) determina a avaliação das repercussões culturais, ambientais e sociais de projetos de desenvolvimento que se realizarão em terras e águas utilizadas tradicionalmente por comunidades indígenas e locais com potencial de impacto ambiental <<http://www.cbd.int/doc/publications/akwe-brochure-es.pdf>> bem como, em conjunto com a Convenção Ramsar, indica diretrizes para a gestão da água visando a manutenção das funções ecológicas das áreas úmidas por meio da gestão ecossistêmica <<http://www.cbd.int/doc/publications/ea-text-es.pdf>> como estratégia poderosa para a gestão integrada ambiental, de recursos hídricos e biológicos, promovendo a conservação e o uso sustentável de maneira equitativa, conforme os objetivos da CDB;

Que há necessidade de contar com o planejamento para o uso e conservação das águas da Região Hidrográfica do Paraguai, instituída pela Resolução CNRH nº 32/2003 (constituída pela bacia hidrográfica do rio Paraguai situada no território nacional), em razão do forte desenvolvimento que a região vem experimentando;

Que a Resolução CNRH nº 99/2009, que aprovou o Programa XI do Plano Nacional de Recursos Hídricos (Conservação das Águas do Pantanal, em Especial suas Áreas Úmidas) possui como objetivo o desenvolvimento de modelo de gestão de recursos hídricos, adequado às peculiaridades regionais, e que possibilite, dentre outros: contribuir para melhoria da qualidade dos recursos hídricos no Pantanal, por meio de ações que garantam o controle da poluição pontual e difusa na região; para assegurar a ocorrência dos pulsos de inundação no Pantanal, com a menor variação possível; e para propor medidas que evitem a desagregação do solo na região do planalto, minimizando a deposição de sedimentos na planície e o consequente assoreamento dos corpos d'água e contaminação por agroquímicos;

Que há necessidade de se considerar as prioridades do Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai – PCBAP (1997), elaborado sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente, e as ações estratégicas e atividades dispostas no Plano de Ações Estratégicas para o Gerenciamento Integrado do Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai – PAE (ANA/GEF/PNUMA/OEA, 2004), elaborado sob coordenação da Agência Nacional de Águas;

Que os Planos Estaduais de Recursos Hídricos de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul disponibilizam subsídios para apoiar os objetivos da Convenção de Ramsar e da Política Nacional de Recursos Hídricos na Região Hidrográfica, em consonância com diretrizes de ação da Lei nº 9.433, de 1997 como: adequação da gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País e a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

Que a Agência Nacional de Águas vem elaborando Planos de Recursos Hídricos em Regiões Hidrográficas do Brasil, como o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos

Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas (Resolução CNRH nº 128/2011) e o Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia (Resolução CNRH nº 101/2009), de modo a orientar os usos dos recursos hídricos de maneira mais sustentável;

Que o inciso X do Art. 7º da Lei 9.433/97 determina que os Planos de Recursos Hídricos devem possuir como conteúdo mínimo, dentre outros, propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos;

Que o Ministério do Meio Ambiente coordena o Programa ZEE Brasil que visa fomentar o ZEE- Zoneamento Ecológico-Econômico, instituído pelo decreto nº 4.297/02, instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implementação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população (art. 2º, decreto 4.297/02), bem como articular as políticas públicas federais, estaduais e municipais;

Que no Brasil, o Pantanal reconhecidamente de grande relevância ecológica e socioeconômica, considerado Patrimônio Nacional (Art. 225, Cap. VI, da Constituição Federal de 1988), Patrimônio Natural da Humanidade e Reserva da Biosfera (UNESCO 2000) e que abriga três áreas designadas como Sítios Ramsar de Importância Internacional (Parque Nacional do Pantanal Mato-Grossense, Reserva Particular do Patrimônio Natural SESC Pantanal e Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Rio Negro), está sob forte pressão antrópica, apresentando graves impactos relacionados ao uso inadequado dos recursos naturais, em especial nas áreas de cabeceira e pela implantação atual e prevista de mais de uma centena de empreendimentos hidrelétricos em seus rios formadores, colocando em risco a conservação do pulso de inundação natural na planície pantaneira;

Que com base nos dados de livre acesso na página eletrônica da ANEEL, a EPE/MME considera que 70% do potencial de geração de energia hidrelétrica já estão atualmente em operação na bacia do Alto Paraguai e que o conjunto de empreendimentos previstos, em sua maioria de Pequenas Centrais Hidroelétricas – PCHs, corresponderia apenas a cerca de 2% do fornecimento de energia para o país;

Que a conservação de segmentos e/ou sub-bacias restantes livres de quaisquer barramentos é a forma segura de garantir a conservação da biodiversidade e da produção pesqueira na região de planície, fundamental para a manutenção da qualidade de vida e segurança alimentar das comunidades tradicionais e ribeirinhas da região, bem como da sustentabilidade da pesca profissional e do turismo de pesca, importantes atividades econômicas que dependem da conservação da qualidade ambiental do sistema;

Que a Avaliação Ecosistêmica do Milênio prevê a necessidade de se limitar o uso de serviços ambientais de um dado ecossistema exatamente para manter sua saúde ambiental e a conservação desses serviços;

Que os pulsos de inundação anuais e inter-aneais são o principal fenômeno que rege o funcionamento ecológico de uma planície de inundação e, por conseguinte, a oferta de serviços ecossistêmicos;

Que a Recomendação nº 003/2011 do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, recomendou ao Ministério do Meio Ambiente a elaboração de uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para analisar o uso dos recursos naturais, em especial o impacto sinérgico do aproveitamento hidroelétrico já instalado e previsto na Bacia do Alto Paraguai (BAP), de modo a compatibilizar a geração de energia com a conservação da biodiversidade e a manutenção do equilíbrio hidro-ecológico do bioma Pantanal;

Recomenda:

À Agência Nacional de Águas que elabore o Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai, levando em conta a vazão ambiental (ou hidrograma ecológico) nos rios já barrados, de modo a compatibilizar a geração de energia e demais usos com a conservação da biodiversidade, a garantia das necessidades de água do ecossistema e a manutenção do equilíbrio hidro-ecológico do bioma Pantanal, em articulação com a elaboração do Macro-Zoneamento Ecológico Econômico da região, salientando que deverão ser promovidas as condições necessárias à criação e funcionamento do respectivo Comitê de Bacia;

À Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional (CCZEE), em parceria com o Consórcio ZEE Brasil, que ao elaborar o Macrozoneamento Ecológico Econômico do bioma Cerrado contemple a Região Hidrográfica do Alto Paraguai, considerando as interdependências entre planalto e planície, em especial contemplando as questões energéticas bem como as demais ameaças e impactos nos rios, em articulação com o Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai;

Que durante a elaboração do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai e do Zoneamento Ecológico Econômico da região, seja priorizada a relação destes planejamentos com os setores usuários dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, bem como priorizada a consideração das diretrizes e programas dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul;

Que o MMA e a UNESCO fomentem a retomada das ações do Conselho da Reserva da Biosfera do Pantanal;

Ao MMA e ANA, por meio dos instrumentos acima citados, em especial a Lei 9.433/97 (inciso X do Art. 7º), determinem a conservação de segmentos e/ou sub-bacias restantes livres de quaisquer barramentos como única forma segura de garantir a manutenção do funcionamento hidro-ecológico do sistema BAP/Pantanal, a proteção da biodiversidade e da produção pesqueira, fundamental para a manutenção da qualidade de vida e segurança alimentar das comunidades tradicionais e ribeirinhas da região, bem como da sustentabilidade da pesca profissional e do turismo de pesca, importantes atividades econômicas que dependem da conservação da qualidade ambiental do sistema;

À Casa Civil da Presidência da República, para que seja criado um Grupo de Trabalho Interministerial do Pantanal (GT Pantanal) com a finalidade de propor a Lei do Pantanal, como determina a Constituição Federal (Art. 225) e recomenda o CNZU/MMA (Recomendação N°. 2/2010), bem como efetivar todas as políticas, programas e planos já existentes de ordenamento territorial, monitoramento e controle de qualidade ambiental, fomento a atividades produtivas sustentáveis, garantia das necessidades de água do sistema em quantidade e qualidade, respeitando sua dinâmica, além de infra-estrutura ambientalmente sustentável para a conservação efetiva do sistema BAP/Pantanal, com o objetivo de aplicar a gestão com base no enfoque ecossistêmico.

À Casa Civil da Presidência da República que coordene a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a área de influência da Bacia do Alto Paraguai (Plano Pantanal Sustentável), com participação da sociedade civil organizada interessada (*nos moldes do Plano BR 163 Sustentável* - Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia Br-163 no trecho Cuiabá/MT-Santarém/PA — instituído pelo Decreto nº 6.290, de 6 de dezembro de 2007)



ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI
Secretário de Biodiversidade e Florestas – MMA
Presidente do CNZU

The first part of the report discusses the current state of the world economy and the impact of the COVID-19 pandemic. It highlights the challenges faced by governments and businesses in managing the crisis and the need for coordinated international efforts to address the economic downturn.

The second part of the report focuses on the role of technology in driving economic recovery and innovation. It explores how digital transformation is reshaping industries and creating new opportunities for growth and employment.

The final part of the report provides a conclusion and offers recommendations for policymakers and business leaders. It emphasizes the importance of resilience, adaptability, and collaboration in navigating the uncertain future ahead.